



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional por meio da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) nos espaços públicos do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campo Largo, diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional, por meio da utilização de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em espaços públicos de uso coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) o conjunto de recursos, estratégias e técnicas que complementam ou substituem a fala, possibilitando a comunicação de pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Garantir o direito à comunicação como direito humano fundamental;
- II – Promover a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ou condições que impactem a comunicação;
- III – Reduzir barreiras comunicacionais nos espaços públicos;
- IV – Estimular a autonomia, a interação social e a participação cidadã;
- V – Fomentar a conscientização da sociedade sobre a diversidade nas formas de comunicação.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade, adotar as seguintes medidas:

09/02/26
126/2026



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

I – Implantação de **placas, painéis ou pranchas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** em parques, praças, equipamentos públicos e demais espaços de uso coletivo;

II – Utilização de pictogramas universais e acessíveis;

III – adequação dos equipamentos às normas de acessibilidade;

IV – Realização de ações educativas e de conscientização sobre acessibilidade comunicacional;

V – Parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações especializadas.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma progressiva, **observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município**, não implicando criação de despesa obrigatória.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 20 de janeiro de 2026

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR**